



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA – COFI

Parecer: 003/2026

Processo: 003/2026

Matéria: Projeto de Lei n.º 003/2026

Autor: Poder Executivo

Data: 11/02/2026

Relator: Ver. João Gabriel da Silva

Parecer: FAVORÁVEL

**Ementa:** Altera o artigo 45 da Lei Municipal nº 916, de 16 de junho de 2014, para aumentar a taxa de administração do RPPS e dá outras providências.

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 03/2026 tem como objetivo alterar a taxa de administração do Regime Próprio de Previdência Social do Município, fixando o percentual em 1,5% sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, destinado ao custeio das despesas administrativas necessárias à manutenção do regime previdenciário.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise dos aspectos orçamentários, financeiros e de viabilidade administrativa.

### II – ANÁLISE

A taxa de administração constitui instrumento essencial para garantir o adequado funcionamento e gestão do RPPS, permitindo a cobertura de despesas operacionais, administrativas e estruturais indispensáveis à manutenção do sistema previdenciário municipal.

A proposta encontra respaldo na legislação federal que regula os regimes próprios de previdência, estando o percentual estabelecido dentro dos limites legais permitidos.

Ressalta-se que os recursos destinados à taxa de administração possuem finalidade específica, vinculados exclusivamente ao custeio das despesas administrativas do RPPS, não caracterizando aumento de despesas sem previsão normativa, mas sim adequação da estrutura de financiamento do regime.

A medida contribui para o fortalecimento da gestão previdenciária municipal, assegurando maior segurança técnica, administrativa e financeira ao regime próprio, prevenindo desequilíbrios futuros e garantindo a sustentabilidade do sistema.

Não foram identificados impactos orçamentários incompatíveis com a legislação vigente, tampouco afronta às normas de responsabilidade fiscal.

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)





# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



## III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Infraestrutura manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 03/2026, por entender que a matéria é financeiramente viável e atende ao interesse público.

Este é o parecer que foi dado e votado, em 11 de fevereiro de dois mil e vinte e seis.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO.

Ver. Valdir Rodrigues

Presidente

Ver. João Gabriel da Silva

Relator

PELAS CONCLUSÕES:

Ver(a). Daniela Caitano da Silva Oliveira

Ver. Elias Carlos Novello



Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059  
E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)  
Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)